

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/09/2022
JOSE ANTONIO LOUTIMO



B. B. B.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Atul

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 255/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.348.127/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98283-5575

FAX: (92) 3024-1050

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0502

PROCESSO Nº: 5287/2022-35

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ministro Mário Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus-AM I, nas coordenadas geográficas 03°8'5,24"S e 59°58'41,35"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 346 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Setembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 255/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5287/2022-35**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - c) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento, em ordem cronológica do período de vigência da LO
 - d) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos das ETE's, no período de vigência desta Licença de Operação.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**